O DIRETOR DE PESSOAL,
Aprovo o Programa do Concurso.

José Rafael Salvado de Figueiredo

Assinado de forma digital por José Rafael Salvado de Figueiredo
Dados: 2021.06.24 17:19:05 +01'00'

José Rafael Salvado de Figueiredo
Comodoro

Entidade Adjudicante / SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL

Número Processo Despesa / *3021006882*

Procedimento / Concurso Público

Objeto do Contrato / Serviços de viagens e alojamentos

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO 2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE 2
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR 2
4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 2
5. ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS, CÓPIAS E CONSULTAS 3
6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS 3
7. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 4
8. REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES 4
9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 4
10. ADMISSÃO DE CONCORRENTES E DE PROPOSTAS 6
11. ERROS E OMISSÕES 6
12. ABERTURA DAS PROPOSTAS 7
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 7
14. ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO 8
15. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR 9
16. CONTRATO 9
17. CAUÇÃO 9
ANEXO A - MINUTA DA PROPOSTA 10
ANEXO B - REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 12
ANEXO C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 15

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1 O presente Concurso Público N.º 3021006882 designa-se "CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS", tem por objeto a aquisição de serviços de Viagens e alojamentos, para a Marinha, discriminado no Caderno de Encargos (CE), em conformidade com o previsto nesse Caderno e restantes anexos.

1.2 O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

1.3 O Programa e o CE do presente Concurso Público encontram-se disponíveis para consulta no endereço e horários descritos no artigo 5º, onde podem ser examinados.

1.4 O anúncio do presente procedimento é publicado na 2.ª Série/Parte L do Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), sendo as peças do presente procedimento divulgadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) acinGov, através do site www.acingov.pt.

1.5 O Programa e CE estarão igualmente disponíveis na PECP utilizada pela entidade adjudicante, disponível em: https://www.acingov.pt/.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal, sita na Rua do Arsenal, 1149-001 Lisboa, com o NIF: 600 012 662, com o telefone n.º 211593289, email sp.secretariado@marinha.pt das 10h às 12h e das 14h às 17h, dos dias úteis.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O Órgão Competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Superintendente do Pessoal, nos termos do disposto no Despacho de subdelegação de competências n.º 965/2020, de 06 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP, e com o n.º 1, do artigo 109.º do mesmo diploma.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos e de acordo com o previsto na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a sua redação atual.

5. ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS, CÓPIAS E CONSULTAS

5.1. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da funcionalidade de Gestão de Mensagens disponível na PECP em uso pela entidade adjudicante.

5.2. Os esclarecimentos que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação da documentação (programa do procedimento e CE), podem ser solicitados por escrito, via PECP, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

5.3. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço, números de telefone, telex e/ou fax e endereço eletrónico, cumprindo integralmente o disposto nos art.º s 50.º do CCP e 82.º e 102.º do CPA.

5.4. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, via PECP.

5.5. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na PECP utilizada pela entidade adjudicante em https://www.acingov.pt/. Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado.

5.6. Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente Concurso Público deve ser dirigida à entidade pública contratante, via PECP, ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, sendo os requerimentos sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contrainteressados, via PECP.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

6.1 As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes até às 23h59m do 30.º dia após publicação no JOUE.

6.2 A proposta e todos os documentos que a constituem deverão ser apresentadas diretamente na PECP utilizada pela entidade adjudicante.

6.3 A data limite fixada no n.º 6.1 pode, a pedido dos interessados, via PECP, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o convite ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

6.4 A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

7. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter todas as condições contratuais indicadas nas suas propostas durante um prazo de 66 dias a contar da data limite para entrega das propostas e o prazo conta-se nos termos do art.º 470.º, n.º 3.

8. REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

No caso de se apresentarem a concurso agrupamentos de concorrentes estes deverão constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhes seja adjudicado o fornecimento e tendo em vista a celebração do contrato, devendo ter personalidade jurídica atribuída na data da celebração do contrato.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

9.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

9.1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;

9.1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo CE, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente a Minuta da Proposta (Anexo A ao Programa do Procedimento);

9.1.3. Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo CE, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente os registos mencionados no número 5. do CE;

9.1.4. Declaração com os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

9.1.5. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

9.2. As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

9.2.1. Os documentos da proposta devem ter aposta a assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto no n.º 1, do art.º 54, da Lei 96/2015, e o n.º 1, do art.º 69 do mesmo diploma;

9.2.1.1. A submissão de uma proposta num ficheiro em formato PDF assinado digitalmente em que se agrupe vários documentos autónomos não

assinados eletronicamente não cumpre a exigência da assinatura individualizada de cada documento;

9.2.2. As assinaturas eletrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada em outro Estado membro da União Europeia são equiparadas às assinaturas eletrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada nos termos previstos no parágrafo anterior;

9.2.3. Se o certificado digital não relacionar o assinante com o poder de assinatura, torna-se necessário submeter um documento oficial, via PECP, que indique o poder de representação e assinatura;

9.2.4. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;

9.2.5. Todos documentos que acompanham a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, caso os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, se encontrem redigidos em língua estrangeira;

9.2.6. Quando as propostas e os documentos não são redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e de declaração em que o concorrente aceita a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

9.2.7. Não serão admitidas propostas que alterem as cláusulas do CE;

9.2.8. Não serão admitidas propostas variantes.

9.3. As propostas devem, ainda, conter os seguintes elementos:

9.3.1. Preço total em EUROS, com duas casas decimais, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

9.3.2. O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos em que o preço total. No caso de este não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;

9.3.3. Nota justificativa do preço indicando, por parcelas, a composição do mesmo com indicação dos respetivos valores;

9.3.4. Condições de pagamento, elaboradas em consonância com as datas-chave constantes do planeamento do fornecimento, condicionadas ao que for aplicável pelo CE;

9.3.5. Discriminação do prazo do fornecimento com escalonamento expressos em dias e/ou meses por algarismos e por extenso indicando sempre o dia do término do prazo em questão;

9.3.6. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto;

9.3.7. Caso não seja possível apresentar propostas nos termos dos modelos sugeridos, a proposta base deve contemplar no mínimo os elementos neles constantes.

10. ADMISSÃO DE CONCORRENTES E DE PROPOSTAS

10.1. Não serão admitidos concorrentes que se encontrem em qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

10.2. Serão também excluídas as propostas que não satisfaçam na totalidade os requisitos descritos no CE.

10.3. Serão excluídas as propostas conforme o disposto no artigo 146.º, n.º 2 e 3 do CCP.

10.4. A Superintendência do Pessoal pode, a qualquer momento do procedimento, exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

11. ERROS E OMISSÕES

11.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista, via PECP, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do CE detetados e que digam respeito a:

11.1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

11.1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

11.1.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

11.2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

11.3. A apresentação da lista referida no ponto 1., por qualquer interessado, primeiro terço pode originar uma prorrogação do prazo para apresentação de propostas nos termos previstos no artigo 64.º do CCP, por remissão do n.º 7 do artigo 50.º do mesmo diploma legal.

11.4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão publicadas na PECP utilizada pela entidade adjudicante.

11.5. A decisão de aceitação das listas de erros e omissões será notificada a todos os interessados e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

11.6. Nos documentos previstos no ponto 1., os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

11.6.2. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no CE;

11.6.3. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS

A partir do dia útil seguinte à data do término do prazo para apresentação de propostas, as propostas entregues estarão disponíveis para consulta na plataforma indicada no ponto 5.5 deste Programa.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço e restantes fatores constantes no regulamento de avaliação das propostas, constantes no CE e no Anexo B ao presente programa, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

13.2. De acordo com o critério de adjudicação fixado, será adjudicada a proposta que apresente a pontuação final mais baixa, a qual resultará da soma da ponderação dos diversos fatores (viagens, alojamentos, taxas e desconto sobre o preço).

13.3. O adjudicatário ficará vinculado aos preços máximos por si propostos para cada trajeto e alojamento, durante o período de execução contratual.

13.4. O concorrente não pode ultrapassar os preços base máximos unitários definidos para trajetos, alojamentos e taxas, sob pena de exclusão da proposta apresentada.

13.5. No caso particular dos alojamentos, são excluídas as propostas que apresentem um valor unitário anormalmente baixo, conforme montantes definidos no Anexo A ao presente programa.

13.6. A entidade adjudicante não se vincula à execução da totalidade do montante do contrato celebrado, considerando que apenas serão adquiridos os serviços revelados como necessários.

13.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:

13.7.1. O 1.º Critério de desempate: será considerada vencedora a proposta que apresente o maior desconto sobre o preço proposto (DSP);

13.7.2. O 2.º Critério de desempate: Caso se verifique igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente, para o valor ponderado do trajeto, o menor valor;

13.7.3. O 3.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 2.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente, para o valor ponderado do alojamento, o menor valor;

13.7.4. O 4.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 3.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

13.7.4.1. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso haja mais de duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

14. ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo A ao presente programa, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP.

14.2. O adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

14.2.1. Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas;

14.2.2. Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

14.2.3. Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal.

14.3. Deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

14.3.1. Certidão Permanente

14.3.2. Declaração comprovativa em como se contra inscrita no Re*gisto Nacional de Agentes de Viagens e Turismo* (RNAVT).

14.3.3. Estar acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA) ou autorizado a utilizar a acreditação legal de outrem.

14.3.4. Ser subscritor do sistema *Global Distribution System* (GDS) ou encontrar-se autorizado a utilizar a subscrição legal de outrem.

14.4. Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:

14.4.1. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;

14.4.2. As declarações indicadas em 14.2.2 e 14.2.3 podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes;

14.4.3. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias a contar da data de notificação de adjudicação.

15. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

15.1. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

15.2. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.

15.3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.

15.4. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

16. CONTRATO

Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.

17. CAUÇÃO

Não será exigida caução nos termos do art.º 88.º e seguintes do CCP.

ANEXO A - Minuta da proposta

SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL

NPD 3021006882

Minuta da Proposta

Considerações:

- As células de cor amarela são de preenchimento obrigatório, sob pena de exclusão;
- A taxa de serviço de emissão de transporte aéreo inclui obrigatóriamente os valores a serem cobrados pelas seguintes taxas: Taxa de Emissão de Bilhete, Taxa XP, Taxa TSF;
- São excluídas as propostas que apresentem, na ponderação das viagens e alojamentos, preços máximos superiores aos preços base máximos;
- São excluídas as propostas que apresentem, na ponderação dos alojamentos, preços máximos inferiores ou iguais aos definidos como preço anormalmente baixo;

1. Identificação do concorrente	
Denominação social	
Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)	
Responsável para contacto	
Telefone	
Endereço eletrónico	
2. Proposta	
Pontuação Final (%) = (Viagens x 0,50) + (Alojamentos x 0,25) + (Taxas x 0,15) + (DSF x 0,10)	2,500

VIAGENS

VÔOS DOMÉSTICOS

TRAJETO	ORIGEM	DESTINO	PREÇO BASE MÁXIMO TRAJETO (A)	RELEVÂNCIA TRAJETO (%) (B)	PREÇO MÁXIMO PROPOSTO (C)	VALOR PONDERADO DO TRAJETO (B * C)
1	CONTINENTE	ARQUIPÉLAGO MADEIRA	290,00	0,8570	0	0,000
2	ARQUIPÉLAGO MADEIRA	CONTINENTE	290,00	0,8570	0	0,000
3	CONTINENTE	ARQUIPÉLAGO AÇORES	240,00	0,8570	0	0,000
4	ARQUIPÉLAGO AÇORES	CONTINENTE	240,00	0,8570	0	0,000
5	INTER ILHAS (AÇORES)		150,00	0,8570	0	0,000

VÔOS INTERNACIONAIS

TRAJETO	ORIGEM	DESTINO	PREÇO BASE MÁXIMO TRAJETO (A)	RELEVÂNCIA TRAJETO (%) (B)	PREÇO MÁXIMO PROPOSTO (C)	VALOR PONDERADO DO TRAJETO (B * C)
6	PORTUGAL	HOLANDA	420,00	0,8570	0	0,000
7		GRÉCIA	650,00	0,2143	0	0,000
8		S. TOMÉ	850,00	0,2143	0	0,000
9		EUA	1 300,00	0,2143	0	0,000
10		BÉLGICA	550,00	0,2143	0	0,000
11		ALEMANHA	760,00	0,2143	0	0,000
12		INGLATERRA	480,00	0,2143	0	0,000
13		ITÁLIA	750,00	0,2143	0	0,000
14		ESPANHA	200,00	0,0556	0	0,000
15		FRANÇA	450,00	0,0556	0	0,000
16		POLÓNIA	930,00	0,0556	0	0,000
17		CABO VERDE	1 250,00	0,0556	0	0,000
18		CANADÁ	450,00	0,0556	0	0,000
19	HOLANDA	PORTUGAL	420,00	0,8570	0	0,000
20	GRÉCIA		650,00	0,2143	0	0,000
21	S. TOMÉ		850,00	0,2143	0	0,000
22	EUA		1 300,00	0,2143	0	0,000
23	BÉLGICA		550,00	0,2143	0	0,000
24	ALEMANHA		760,00	0,2143	0	0,000
25	INGLATERRA		480,00	0,2143	0	0,000
26	ITÁLIA		750,00	0,2143	0	0,000
27	ESPANHA		200,00	0,0556	0	0,000
28	FRANÇA		450,00	0,0556	0	0,000
29	POLÓNIA		930,00	0,0556	0	0,000
30	CABO VERDE		1 250,00	0,0556	0	0,000
31	CANADÁ		450,00	0,0556	0	0,000
						0,000

ALOJAMENTOS

ALOJAMENTOS INTERNACIONAIS						
ALOJAMENTO	PAÍS	PREÇO BASE MÁXIMO ALOJAMENTO (dia) (A)	RELEVÂNCIA ALOJAMENTO (%) (B)	PREÇO MÁXIMO PROPOSTO (dia) (C)	VALOR PONDERADO DO ALOJAMENTO (B * C)	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
1	HOLANDA	110,00	6	0	0	55,00
2	ITÁLIA	120,00	0,5	0	0	60,00
3	INGLATERRA	145,00	0,5	0	0	72,50
4	ESPANHA	155,00	0,5	0	0	77,50
5	POLÓNIA	95,00	0,5	0	0	47,50
6	EUA	170,00	0,5	0	0	85,00
7	BÉLGICA	165,00	0,5	0	0	82,50
8	SÃO TOMÉ	330,00	0,167	0	0	165,00
9	ALEMANHA	100,00	0,167	0	0	50,00
10	FRANÇA	140,00	0,167	0	0	70,00
11	GRÉCIA	130,00	0,167	0	0	65,00
12	CABO VERDE	90,00	0,167	0	0	45,00
13	CANADÁ	109,00	0,167	0	0	55,00
					0,000	

TAXAS

Taxa de Serviço de Transporte Aéreo (TSTA)	
Taxa de Serviço para Emissão de Transporte Aéreo ($TSTA_E$)	
Preço Base $_{TSTAE}$	€37,00
Preço Proposto $_{TSTAE}$	€0,00
$TSTA_E$ = ((Preço Base $_{TSTAE}$ - Preço Proposto $_{TSTAE}$)/Preço Base $_{TSTAE}$)X10	10,000
Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Transporte Aéreo ($TSTA_{A/C}$)	
Preço Base $_{TSTAA/C}$	€18,50
Preço Proposto $_{TSTAA/C}$	€0,00
$TSTA_{A/C}$ = ((Preço Base $_{TSTAA/C}$ - Preço Proposto $_{TSTAA/C}$)/Preço Base $_{TSTAA/C}$)X10	10,000
TSTA = $TSTA_E$ x 9 + $TSTA_{A/C}$ x 1	10,000
Taxa de Serviço de Alojamento (TSA)	
Taxa de Serviço para Emissão de Voucher de Hotel (TSA_E)	
Preço Base $_{TSAE}$	€18,50
Preço Proposto $_{TSAE}$	€0,00
TSA_E = ((Preço Base $_{TSAE}$ - Preço Proposto $_{TSAE}$)/Preço Base $_{TSAE}$)X10	10,000
Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Voucher de Hotel ($TSA_{A/C}$)	
Preço Base $_{TSAA/C}$	€9,25
Preço Proposto $_{TSAA/C}$	€0,00
$TSA_{A/C}$ = ((Preço Base $_{TSAA/C}$ - Preço Proposto $_{TSAA/C}$)/Preço Base $_{TSAA/C}$)X10	10,000
TSA (%) = TSA_E x 9 + $TSA_{A/C}$ x 1	10,000
Taxa de Serviços para outros serviços complementares (TSOSC)	
Taxa de Serviços para Emissão ($TSOSC_E$)	
Preço Base $_{TSOSCE}$	€10,00
Preço Proposto $_{TSOSCE}$	€0,00
TSOSCE = ((Preço Base $_{TSOSCE}$ - Preço Proposto $_{TSOSCE}$)/Preço Base $_{TSOSCE}$)X10	10,000
Taxa de Serviços para Alteração/Cancelamento ($TSOSC_{A/C}$)	
Preço Base $_{TSOSCA/C}$	€5,00
Preço Proposto $_{TSOSCA/C}$	€0,00
TSOSCA/C = ((Preço Base $_{TSOSCA/C}$ - Preço Proposto $_{TSOSCA/C}$)/Preço Base $_{TSOSCA/C}$)X10	10,000
TSOSC (%) = TSOSC$_E$ x 9 + TSOSC$_{A/C}$ x 1	10,000
	0,000

DSP

Desconto Sobre Preço Proposto (DSP)	
% Desconto Sobre Preço Proposto (DSP)	
Desconto Proposto (%)	0,000
Ponderação	10

ANEXO B - Regulamento de avaliação das propostas

FATORES DE PONDERAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

PONTUAÇÃO FINAL *= (VPT X 0,50) + (VPA X 0,25) + (TXS X 0,15) + (DSP X 0,10)*

Em que:

VPT – Valor ponderado do trajeto;

VPA – Valor ponderado do alojamento;

TXS – Ponderação das taxas de serviço;

DSP – Ponderação do desconto sobre o preço proposto.

$$VPT = \frac{(\Sigma \text{ Valores ponderados para cada trajeto})}{1000}$$

$$VPA = \frac{(\Sigma \text{ Valores ponderados para cada alojamento})}{1000}$$

$$TXS = \frac{[(TSTA \times 6) + (TSA \times 3) + (TSOSC \times 1)]}{10}$$

Em que:

TSTA – Taxa de serviço de transporte aéreo

TSTA = $(TSTA_E \times 0,9) + (TSTA_{A/C} \times 0,1)$

Em que:

TSTAE – Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte aéreo

$$TSTAE\ (\%) = \frac{\text{Preço Base}TSTAE - \text{Preço Proposto}TSTAE}{\text{Preço Base}TSTAE} \times 100$$

$TSTA_{A/C}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento da reserva de bilhete de transporte aéreo

$$TSTA_{A/C}\ (\%) = \frac{\text{Preço Base}TSTAA/C - \text{Preço Proposto}TSTAA/C}{\text{Preço Base}TSTAA/C} \times 100$$

TSA – Taxa de serviço de alojamento

TSA = $(TSA_E \times 0,9) + (TSA_{A/C} \times 0,1)$

Em que:

TSA$_E$ – Taxa de serviço para emissão de voucher de hotel

$$TSA_E\ (\%) = \frac{\text{Preço Base}_{TSAE} - \text{Preço Proposto}_{TSAE}}{\text{Preço Base}_{TSAE}} \times 100$$

TSA$_{A/C}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento de voucher de hotel

$$TSA_{A/C}\ (\%) = \frac{\text{Preço Base}_{TSAA/C} - \text{Preço Proposto}_{TSAA/C}}{\text{Preço Base}_{TSAA/C}} \times 100$$

TSOSC – Taxa de serviço para outros serviços complementares

TSOSC = (TSOSC$_E$ X 0,9) + (TSOSC$_{A/C}$ X 0,1)

Em que:

TSOSC$_E$ – Taxa de serviço para emissão de outros serviços complementares

$$TSOSC_E\ (\%) = \frac{\text{Preço Base}_{TSOSCE} - \text{Preço Proposto}_{TSOSCE}}{\text{Preço Base}_{TSOSCE}} \times 100$$

TSOSC$_{A/C}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento de outros serviços complementares

$$TSOSC_{A/C}\ (\%) = \frac{\text{Preço Base}_{TSOSCA/C} - \text{Preço Proposto}_{TSOSCA/C}}{\text{Preço Base}_{TSOSCA/C}} \times 100$$

A ponderação das taxas tem em conta a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO DAS TAXAS	PONDERAÇÃO
= 10	0
< 10	1
< 9	2
< 8	3
< 7	4
< 6	5
< 5	6
< 4	7
< 3	8
< 2	9
< 1	10

DSP – Ponderação de acordo com a seguinte tabela:

DESCONTO SOBRE PREÇO PROPOSTO (%)	PONDERAÇÃO
≥ 10	0
< 10	1
< 9	2
< 8	3
< 7	4
< 6	5
< 5	6
< 4	7
< 3	8
< 2	9
< 1	10

ANEXO C – Documentos de Habilitação

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento
criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

(1)